

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 114-A/95

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 189/95, publicado no *Diário da República*, n.º 172, de 27 de Julho de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Orçamento da Segurança Social — 1995

Despesas

Continente e Regiões Autónomas

(Em contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Despesas correntes
Família e comunidade
Subsídio de funeral.....	2 161 200	62 400	62 400	2 288 000
.....
Transferências de capital.....	139 775 500	0	0	139 775 000
.....

deve ler-se:

Orçamento da Segurança Social — 1995

Despesas

Continente e Regiões Autónomas

(Em contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Despesas correntes
Família e comunidade
Subsídio de funeral.....	2 161 200	62 400	64 400	2 288 000
.....
Transferências de capital.....	139 775 000	0	0	139 775 000
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 114-B/95

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 220/95, publicado no *Diário da República*, n.º 201, de 31 de Agosto de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe, onde se lê «de 31 de Janeiro» deve ler-se «de 31 de Agosto».

No preâmbulo, 2.º parágrafo, onde se lê «boa-fé,» deve ler-se «boa fé,».

No artigo 22.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «salvo» deve ler-se «excepto».

No artigo 22.º, n.º 1, a alínea g) passa a ter a seguinte redacção:

g) Afastem, injustificadamente, as regras relativas ao cumprimento defeituoso ou aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação;

No artigo 26.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «provedor de Justiça» deve ler-se «Provedor de Justiça».

No anexo:

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «da boa-fé.» deve ler-se «da boa fé.».

No artigo 14.º, onde se lê «da boa-fé,» deve ler-se «da boa fé,».

No artigo 15.º, onde se lê «à boa-fé.» deve ler-se «à boa fé.».

No artigo 26.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «do provedor de Justiça» deve ler-se «do Provedor de Justiça».

No artigo 32.º, n.º 1, onde se lê «venha a celebrar nem continuar» deve ler-se «venha a celebrar, nem continuar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.